

SCALA DATA CENTERS S.A.

CNPJ/ME nº 34.562.112/0001-58 - NIRE 35.300.540.409

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2022

13 de junho de 2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada, "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), exceto nas hipóteses de resgate antecipado, Amortização Facultativa Parcial, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. **(XV) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada. **(XVI) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, após 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definida na Escritura de Emissão), pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido do respectivo prêmio definido na Escritura de Emissão, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão. **(XVII) Amortização Facultativa Parcial:** A Emissora poderá, após 90 (noventa) dias após a Data de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência prévia dos Debenturistas, realizar a amortização das Debêntures, de forma proporcional, por meio do pagamento de uma porção do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, acrescida do respectivo prêmio definido na Escritura de Emissão, que será limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Facultativa Parcial"), conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Os montantes pagos como amortização antecipada do Valor Nominal Unitário serão automaticamente deduzidos do pagamento do Valor Nominal Unitário, de forma proporcional a todas as parcelas restantes, independentemente de qualquer formalidade adicional (por exemplo, um aditamento à Escritura de Emissão). **(XVIII) Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório:** A Emissora deverá, nos eventos descritos na Escritura de Emissão ("Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório"), utilizar os recursos oriundos dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório para realizar uma (a) oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures, caso o montante de recursos recebidos como resultado dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório não seja suficiente para liquidar totalmente as Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório Parcial") ou (b) oferta de resgate antecipado total das Debêntures, caso o montante de recursos recebidos como resultado dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório seja suficiente para liquidar totalmente as Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório Total" e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório Parcial, "Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório"), conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão. **(XIX) Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer momento, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, §3º, e incisos I e II, da Lei de Sociedades por Ações, artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e na regulamentação aplicável da CVM, condicionando ao aceite do respectivo Debenturista vendedor: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) devidos, devendo o fato constar no relatório da administração da Emissora e nas demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM e aquelas previstas na Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria, ou serem colocadas novamente no mercado. As Debêntures adquiridas, pela Emissora, para permanência em tesouraria nos termos deste Item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures. Não haverá o pagamento de nenhum tipo de prêmio pela aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora. **(XX) Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. **(XXI) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem mantidas custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Agente de Liquidação da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim. **(XXII) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, prevista na Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com: (i) relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, com qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado nacional no Brasil; e (ii) relação a qualquer outro pagamento não realizado por meio da B3, assim como em relação às demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, com qualquer dia no qual os bancos comerciais não estejam abertos para negócios na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e quando for sábado ou domingo. Portanto, para os fins da Emissão, considera-se "Dias Úteis" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária (incluindo para fins de cálculo nos termos da Escritura de Emissão) realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional declarado no Brasil; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual, ao mesmo tempo, haja expediente nas instituições financeiras na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado nacional no Brasil. **(XXIII) Encargos Moratórios:** Ocorrendo imputabilidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora, aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: (i) para cada pagamento inadimplido, incidirá, uma única vez, multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **(XXIV) Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário deverá considerar, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou a data do último pagamento dos Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento, no caso da ocorrência de quaisquer dos eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão. **(XXV) Garantias Reais:** Como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures pelos investidores, para garantir o pagamento fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente Fiduciário, qualquer custo ou despesa comprovada e razoavelmente incorrida, pelo Agente Fiduciário, diretamente em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, dentro dos limites de atuação do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9 da Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devida pela Emissora ("Obrigações Garantidas"), deverão ser concedidas, em favor dos Debenturistas e devidamente formalizadas dentro do prazo estabelecido nos respectivos Contratos de Garantia: **1.** a alienação fiduciária em garantia, sob condição suspensiva, pelos Acionistas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Alienação Fiduciária de Ações"); (i) da totalidade das ações de emissão da Emissora de titularidade dos Acionistas, bem como todas as ações de emissão da Emissora que vierem a ser atribuídas a qualquer dos Acionistas em decorrência de aumento do capital social da Emissora, seja a que título for, bem como todas as ações derivadas das Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme abaixo definidas) por meio de reestruturação societária, cisão, fusão, incorporação, desdobramentos, grupamentos ou bonificações, inclusive mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários e o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação dos Acionistas, na Emissora, sejam elas, atualmente ou no futuro, detidas por qualquer dos Acionistas) ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); e (ii) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros divididos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, aos Acionistas, em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital; **2.** a Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **3.** a Alienação Fiduciária de Imóvel, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; **4.** a alienação fiduciária, pela Nimbus, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da Nimbus, do imóvel objeto da matrícula nº 128.096, do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, de propriedade da Nimbus; e **5.** a Alienação Fiduciária de Ativos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos. **6.** a constituição e a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **d.** a constituição e a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Imóvel, em garantia das Obrigações Garantidas assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; **e.** a constituição e a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ativos, em garantia das Obrigações Garantidas assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos; **f.** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia e/ou os procuradores por esta nomeados pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações aqui consubstanciadas, objetivando a Emissão, a realização da Oferta e a constituição das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando a **(f.1)** contratar os Coordenadores; **(f.2)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta Restrita, que incluem, mas não se limitam ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, ao Agente Fiduciário, aos assessores legais, à B3, ao Banco Depositário, dentre outros; **(f.3)** negociar e definir os termos e condições adicionais específicos das Debêntures, da Emissão e das Garantias Reais; e **(f.4)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta, e às Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, (i) à Escritura de Emissão; **(ii)** ao "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme, da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Scala Data Centers S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores; **(iii)** ao Contrato de Cessão Fiduciária; **(iv)** ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; **(v)** ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos; **(vi)** ao "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" a ser celebrado entre os Acionistas e o Agente Fiduciário, com a intervenção e anuência da Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); **(vii)** ao "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária sobre Imóvel e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Nimbus Data Center S.A. ("Nimbus") e o Agente Fiduciário, com a intervenção e anuência da Companhia, ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da Nimbus") e, em conjunto com Contrato de Cessão Fiduciária, Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia"; **(viii)** ao "Contrato de Depósito", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário; bem como **(ix)** os eventuais aditamentos aos instrumentos acima mencionados e todos e quaisquer outros documentos a eles acessórios, correlatos e necessários para a devida formalização e efetivação da Emissão, da Oferta e das Garantias Reais; e **(g)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores por esta nomeados, em relação à Ordem do Dia acima. **5. Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem ressalvas, os Acionistas presentes, representando a totalidade do capital social da Companhia, aprovou as seguintes deliberações: **a.** a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações; **b.** a realização da Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 476, com as seguintes principais características e condições, as quais serão detalhadas na Escritura de Emissão: (I) Valor Total da Emissão: O valor da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"); (II) Quantidade: Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures. (III) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (IV) Séries: A Emissão será feita em série única. (V) Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelares, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do titular das Debêntures ("Debenturista"), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3. (VI) Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão: A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/001-91, a qual também prestará os serviços de agente de liquidação das Debêntures ("Escriturador" ou "Agente de Liquidação", conforme o caso). (VII) Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, emitidas pela Companhia e nem permutáveis em ações de outra companhia. (VIII) Espécie: As Debêntures da espécie quirográfrica, a ser convolada na espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei de Sociedades por Ações. Será celebrado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação das condições suspensivas indicadas nos Contratos de Garantia, aditamento à Escritura de Emissão, na forma do Anexo II à Escritura de Emissão, para formalizar a convolação das Debêntures na espécie com garantia real, o qual independerá de nova aprovação societária da Companhia ou aprovação em assembleia geral de Debenturistas. (IX) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (X) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. (XI) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (XII) Juros Remuneratórios: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco por centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Integralização"), ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definidas) e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão. (XIII) Amortização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em parcelas sucessivas, de acordo com o cronograma de amortização previsto na Escritura de Emissão, com o primeiro pagamento devido em 11 de março de 2024 e a última amortização devida na Data de Vencimento (cada, "Data de Amortização"), exceto nas hipóteses de resgate antecipado, Amortização Facultativa Parcial (conforme abaixo definida), ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. (XIV) Pagamento dos Juros Remuneratórios: Os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre nas datas indicadas, na Escritura de Emissão, dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em

13 de junho de 2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada, "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), exceto nas hipóteses de resgate antecipado, Amortização Facultativa Parcial, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. **(XV) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada. **(XVI) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, após 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definida na Escritura de Emissão), pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido do respectivo prêmio definido na Escritura de Emissão, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão. **(XVII) Amortização Facultativa Parcial:** A Emissora poderá, após 90 (noventa) dias após a Data de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência prévia dos Debenturistas, realizar a amortização das Debêntures, de forma proporcional, por meio do pagamento de uma porção do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, acrescida do respectivo prêmio definido na Escritura de Emissão, que será limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Facultativa Parcial"), conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Os montantes pagos como amortização antecipada do Valor Nominal Unitário serão automaticamente deduzidos do pagamento do Valor Nominal Unitário, de forma proporcional a todas as parcelas restantes, independentemente de qualquer formalidade adicional (por exemplo, um aditamento à Escritura de Emissão). **(XVIII) Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório:** A Emissora deverá, nos eventos descritos na Escritura de Emissão ("Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório"), utilizar os recursos oriundos dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório para realizar uma (a) oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures, caso o montante de recursos recebidos como resultado dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório não seja suficiente para liquidar totalmente as Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório Parcial") ou (b) oferta de resgate antecipado total das Debêntures, caso o montante de recursos recebidos como resultado dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório seja suficiente para liquidar totalmente as Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório Total" e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório Parcial, "Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório"), conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão. **(XIX) Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer momento, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, §3º, e incisos I e II, da Lei de Sociedades por Ações, artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e na regulamentação aplicável da CVM, condicionando ao aceite do respectivo Debenturista vendedor: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) devidos, devendo o fato constar no relatório da administração da Emissora e nas demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM e aquelas previstas na Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria, ou serem colocadas novamente no mercado. As Debêntures adquiridas, pela Emissora, para permanência em tesouraria nos termos deste Item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures. Não haverá o pagamento de nenhum tipo de prêmio pela aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora. **(XX) Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. **(XXI) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem mantidas custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Agente de Liquidação da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim. **(XXII) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, prevista na Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com: (i) relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, com qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado nacional no Brasil; e (ii) relação a qualquer outro pagamento não realizado por meio da B3, assim como em relação às demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, com qualquer dia no qual os bancos comerciais não estejam abertos para negócios na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e quando for sábado ou domingo. Portanto, para os fins da Emissão, considera-se "Dias Úteis" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária (incluindo para fins de cálculo nos termos da Escritura de Emissão) realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional declarado no Brasil; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual, ao mesmo tempo, haja expediente nas instituições financeiras na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado nacional no Brasil. **(XXIII) Encargos Moratórios:** Ocorrendo imputabilidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora, aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: (i) para cada pagamento inadimplido, incidirá, uma única vez, multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **(XXIV) Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário deverá considerar, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou a data do último pagamento dos Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento, no caso da ocorrência de quaisquer dos eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão. **(XXV) Garantias Reais:** Como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures pelos investidores, para garantir o pagamento fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente Fiduciário, qualquer custo ou despesa comprovada e razoavelmente incorrida, pelo Agente Fiduciário, diretamente em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, dentro dos limites de atuação do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9 da Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devida pela Emissora ("Obrigações Garantidas"), deverão ser concedidas, em favor dos Debenturistas e devidamente formalizadas dentro do prazo estabelecido nos respectivos Contratos de Garantia: **1.** a alienação fiduciária em garantia, sob condição suspensiva, pelos Acionistas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Alienação Fiduciária de Ações"); (i) da totalidade das ações de emissão da Emissora de titularidade dos Acionistas, bem como todas as ações de emissão da Emissora que vierem a ser atribuídas a qualquer dos Acionistas em decorrência de aumento do capital social da Emissora, seja a que título for, bem como todas as ações derivadas das Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme abaixo definidas) por meio de reestruturação societária, cisão, fusão, incorporação, desdobramentos, grupamentos ou bonificações, inclusive mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários e o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação dos Acionistas, na Emissora, sejam elas, atualmente ou no futuro, detidas por qualquer dos Acionistas) ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); e (ii) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros divididos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, aos Acionistas, em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital; **2.** a Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **3.** a Alienação Fiduciária de Imóvel, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; **4.** a alienação fiduciária, pela Nimbus, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da Nimbus, do imóvel objeto da matrícula nº 128.096, do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, de propriedade da Nimbus; e **5.** a Alienação Fiduciária de Ativos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos. **6.** a constituição e a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **d.** a constituição e a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Imóvel, em garantia das Obrigações Garantidas assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; **e.** a constituição e a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ativos, em garantia das Obrigações Garantidas assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos; **f.** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia e/ou os procuradores por esta nomeados pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações aqui consubstanciadas, objetivando a Emissão, a realização da Oferta e a constituição das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando a **(f.1)** contratar os Coordenadores; **(f.2)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta Restrita, que incluem, mas não se limitam ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, ao Agente Fiduciário, aos assessores legais, à B3, ao Banco Depositário, dentre outros; **(f.3)** negociar e definir os termos e condições adicionais específicos das Debêntures, da Emissão e das Garantias Reais; e **(f.4)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e às Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, (i) à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, aos Contratos de Garantia, ao Contrato de Depósito, bem como os eventuais aditamentos aos instrumentos acima mencionados e todos e quaisquer documentos a eles acessórios; e **g.** a ratificação de todos os atos já praticados, pela Diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores por esta nomeados, relacionados às deliberações acima tomadas. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. **7. Assinaturas:** Esta ata é assinada eletronicamente por meio de ".PDF", DocuSign, ClickSign, ou qualquer outra plataforma, com ou sem o uso de um certificado digital de acordo com o padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo plenamente válida e em vigor, em todo o seu conteúdo. Todas as assinaturas são reconhecidas em sua integridade e autenticidade, garantidas por um sistema de criptografia, de acordo com o artigo 12, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, bem como de qualquer lei superveniente aplicável. **Mesa:** Presidente - Sr. Marcos Vinícius Bernardes Peigo; e Secretário - Sr. Serafim Magalhães de Abreu Junior. **Acionistas:** DYN DC Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia, representado por sua administradora Paraty Capital Ltda.; e Marcos Vinícius Bernardes Peigo. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Barueri, 04 de março de 2022. **Mesa:** Marcos Vinícius Bernardes Peigo - Presidente; Serafim Magalhães de Abreu Junior - Secretário.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadão.estadão.com.br/publicacoes/>